

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF sob o nº . 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP.: 73.807-745.

CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09

(ii) Contratada:

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF nº 16.106.178/0001-51

Endereço: Rua da República, nº 336, Quadra 12, Lote 09, Vila Jardim Vitória, Goiânia/GO, CEP: 74865-320

Representante Legal: Augusto Patrício Alencar Bandeira Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 6041359 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.132.841-07, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 174, Residencial Grand Triunfo, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP.: 74815-710

B) OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Licença de Uso, Implantação, Manutenção e Suporte Mensal do Software Sipef (Sistema De Acompanhamento, Monitoramento e de Prestação de Contas Econômico-Financeiro)

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2022 a 30/06/2026

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 7.064,32 (sete mil, sessenta e quatro reais)

- **Valor de Implantação (parcela única):** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: N/A

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada serviço prestado com ineficiência, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente; e

F.2: de 0,5% (meio por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

- E-mail: financeiro@imed.org.br

- Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Augusto Júnior

- E-mail: comercial@brgaap.com / contato@brgaap.com

- Telefone: (62) 3249-3489 / (62) 99618-6483

H) Anexos:

(a) Anexo I – Justificativa de Ausência de Concorrentes para Contratação dos Serviços de Fornecimento de Licença, Instalação, Manutenção e Suporte Mensal do Sipef; e

(b) Anexo II – Proposta.

- Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO);

- Considerando a justificativa de ausência de concorrentes para contratação dos serviços de fornecimento de licença, instalação, treinamento, manutenção e suporte mensal do software Sipef (Sistema de Acompanhamento, Monitoramento e de Prestação de Contas Econômico-Financeiro) para o Contrato de Gestão de nº 050/2022 – SES/GO, ora integrada a este Instrumento como **Anexo I**,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

5.2.1. - A parcela única relacionada aos serviços de fornecimento de licença de uso e instalação do SIPEF será paga até o dia 05/08/2022.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados, inclusive relacionados a eventuais subcontratados da **CONTRATADA**:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução do objeto contratado;
- d) CV ou Lattes do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos (a ser enviada até o último dia útil do mês de prestação dos Serviços), bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
- f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização;
- g) Comprovantes mensais de recolhimento: GPS – Guia de Recolhimento do INSS específica, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, PIS, COFINS e CSLL;
- h) Comprovantes de pagamento de salários e demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos, bem como recibo de férias e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional Periódico) e, nos casos de desligamento, TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) homologado no respectivo sindicato, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional e Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias; e
- i) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 16.106.178/0001-51

BANCO ITAÚ S/A

AGÊNCIA: 7417

C/C: 61001-6

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8. - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. - Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - A **CONTRATADA** tem ciência de que o presente Contrato foi firmado durante a pandemia de COVID e, portanto, a referida pandemia ou seus efeitos não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior, não eximindo a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não poderá pleitear extensões de prazo de entrega, ajuste de preços, encerramento do Contrato ou qualquer outra alteração contratual sob a justificativa de impactos relacionados à referida pandemia.

6.6. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da

CONTRATANTE, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com eficácia pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**, podendo, porém, ser prorrogado mediante a assinatura de um Termo de Aditamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8.2. - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou

das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a

subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não

obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmo efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**:

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa/GO, 01º de julho de 2022.

CONTRATADA: BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

Anexo I – Justificativa de Ausência de Concorrentes para Contratação dos Serviços de Fornecimento de Licença de Uso, Instalação, Manutenção e Suporte Mensal do Sipef para o Contrato de Gestão de nº 050/2022 – SES/GO

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2022

Firmado entre

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CONCORRENTES PARA CONTRATAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA, INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSAL DO SIPEF**

1. DO PREÂMBULO:

1.1. **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, na Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

1.2. **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, com sede social na Rua da República, nº 336, Quadra 12, Lote 09, Vila Jardim Vitória, Goiânia/GO, CEP: 74865-320, Goiânia/GO, neste ato representado por seu sócio: **AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 6041359 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.132.841-07, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 174, Residencial Grand Triunfo, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP.: 74815-710.

2. DO OBJETO:

2.1. Justificativa de ausência de concorrentes para contratação dos serviços de fornecimento de licença, instalação, manutenção e suporte mensal do SIPEF (Sistema de Acompanhamento e de Prestação de Contas Econômico Financeiro) correspondente ao Contrato de Gestão firmado entre o **IMED** e o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES/GO), destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual do de Formosa – Dr. César Saad Fayad (HEF).

3. DO FUNDAMENTO:

3.1. Houve a contratação do **IMED**, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento,

operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual do de Formosa – Dr. César Saad Fayad (Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO).

3.2. O SIPEF é o sistema informatizado utilizado pelo Estado de Goiás para o acompanhamento e de prestação de contas econômico-financeiro dos contratos de gestão, sendo obrigatório o seu manuseio pelas organizações sociais contratadas pelo parceiro público, via Chamamento Público (cf. documento anexo). Ou seja, um software de integração e de serviço de manutenção e suporte mensal para finalização dos demonstrativos e indicadores econômico-financeiros, evidenciando todas as movimentações contábeis e financeiras referentes ao contrato de gestão retro mencionado.

3.3. Importante registrar que, do campo de vista mais técnico, os serviços visam o fornecimento de licença de operação de software de sistematização dos procedimentos de prestação de contas, envolvendo os seguintes módulos: i) Módulo de Coleta de Dados, ii) Certificação Digital, iii) Transmissão de dados, iv) Segurança de Informações, v) Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos, (vi) Indicadores Econômicos Financeiros, incluindo (vii) manutenção e atualizações e suporte técnico do software que disponibilizará o conjunto de ferramentas e componentes de uma plataforma eletrônica que sistematizará os procedimentos de prestação de contas, provendo o acompanhamento e monitoramento da fiscalização do contrato de gestão aqui tratado.

3.4. Atualmente, a **BR GAAP** é a única empresa que possui e disponibiliza os serviços de fornecimento de licença, instalação, manutenção e suporte mensal do SIPEF, dentro das características necessárias e complexidade exigida para o controle efetivo e eficaz dos contratos de gestão, não havendo concorrentes aptos e experientes no mercado para prestar tais serviços.

3.5. E mais: a **BR GAAP** é a única empresa desenvolvedora e distribuidora no território brasileiro do programa SIPEF (Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro), sendo a única empresa responsável por comercializar e fornecer, bem como realizar a manutenção do programa em referência, não havendo terceiros ou representantes que comercializem, forneçam, distribuam ou efetuem sua manutenção, conforme cartas de exclusividade ora anexadas ao presente anexo.

3.6. O art. 37, incisos I e II, do Regulamento de Compras e de Contratação do IMED (o “Regulamento”), dispõe acerca da exceção do cumprimento das regras e procedimentos estipulados para contratações de serviços, via processo seletivo, nos seguintes casos: *“I. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência específica, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos concretos e prévios, relacionados à sua atividade e à atividade a ser desenvolvida pela Organização Social, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; II. Quando não houver interessados no processo de contratação previsto neste Capítulo e referido processo, justificadamente, não puder ser repetido sem*

prejuízo para o objeto do Contrato de Gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Por todo o exposto, diante da comprovada ausência de concorrentes para contratação dos serviços de fornecimento de licença, instalação, manutenção e suporte mensal do SIPEF, conclui-se que o mesmo deve ser prestado pela empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**.

5. DELIBERAÇÃO:

5.1 Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições anteriormente apresentadas, encerra-se o presente Termo de Justificativa, sendo ratificado e assinado, na forma de aceite, pelos representantes legais e/ou procuradores do **IMED** e da **BR GAAP** para que produzam seus efeitos legais desejados.

Formosa-GO, 01º de julho de 2022.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Augusto Patrício Alencar Bandeira Júnior



Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1038/2017- GAB/SES-GO

O Secretário de Estado da Saúde de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de acompanhamento e monitoramento das atividades executadas por Organizações Sociais de Saúde no âmbito de contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO às Organizações Sociais são realizados via Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF), cujos dados, extraídos de um ERP (Sistema de Gestão) e/ou Sistema Contábil, resultam em 32 (trinta e dois) Anexos (relatórios), previamente definidos, que evidenciam com fidedignidade todas as ocorrências financeiras e contábeis da unidade hospitalar;

Considerando que os dados são transmitidos pelas Organizações Sociais, por meio do SIPEF, com os respectivos comprovantes dos gastos realizados, tais como, Notas Fiscais, DARF, DUAM etc.

Considerando que na última melhoria implementada no processo de fiscalização dos recursos transferidos às Organizações Sociais, as transmissões deixaram de ocorrer apenas no prazo previamente estabelecido e, a partir de 20/02/2017, passaram a ser enviadas diariamente, de acordo com a metodologia "D+1" (dia seguinte);

Considerando que a metodologia "D+1" consiste no acompanhamento diário da movimentação financeira (bancária), juntamente com os respectivos comprovantes de desembolsos, transmitidos pela Organização Social no primeiro dia útil subsequente a ocorrência;

Considerando que a análise diária da movimentação financeira da Organização Social por parte da equipe técnica da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde/Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - SCAGES/GEFIC/SES tem por objeto a verificação da acuidade e idoneidade das informações recebidas, que contempla desde a documentação comprobatória até a pertinência do gasto com a finalidade do contrato de gestão;

Considerando que procedida à análise das informações recebidas, a SCAGES/GEFIC/SES, uma vez detectadas quaisquer irregularidades na documentação comprobatória ou na pertinência do gasto, poderá criar "restrições" àquela ocorrência, oportunizando o contraditório às Organizações Sociais dentro do próprio sistema;

Considerando que, em reunião realizada no dia 19/09/2017, o Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares gerenciadas por Organizações Sociais de Saúde, instituído pela Lei nº 18.622/2014, aprovou a resolução de que a SES-GO discipline a questão por meio de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as restrições lançadas no SIPEF pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (GEFIC) sejam obrigatoriamente regularizadas pela Organização Social em Saúde, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§1º. Permanecendo a irregularidade, a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES) informará a(s) ocorrência(s), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (SGPF) para que seja retido o valor referente aos pagamentos realizados pela Organização Social que se encontram com restrição no SIPEF.

§2º. Sanada a restrição, a GEFIC comunicará o fato à SGPF para que cesse a suspensão e o montante retido seja repassado imediatamente, à Organização Social.

Art. 2º. Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente para o encaminhamento dos extratos bancários relativos à movimentação financeira mensal dos recursos transferidos à OSS, em mídia digital.

Art. 3º. Fixar o prazo máximo de 20 (vinte) dias do mês subsequente para o envio dos documentos que compõem o "kit contábil", ou seja, Balancete de Verificação, devidamente conciliado,

razão contábil, diário, folha de pagamento e CAGED, em mídia digital, bem como a Prestação de Contas Mensal, via SIPEF.

Art. 4º. Determinar que, após o envio mensal do "kit contábil", caso ocorra alguma alteração nos saldos contábeis, a OSS deverá reenviar, via ofício, o novo demonstrativo, com as respectivas justificativas para cada uma das alterações ocorridas, em observância ao disposto na Resolução CFC nº 596/85 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC 2.4 - "Da Retificação de Lançamentos".

Art. 5º. Determinar que, uma vez cientificada por escrito do descumprimento das disposições dos artigos acima, e após o transcurso dos prazos acima definidos, a OSS que permanecer por mais de 30 (trinta) dias com documentação contendo restrições receberá advertência por escrito, nos termos previstos na cláusula "Das Penalidades", do Contrato de Gestão.

Art. 6º. Determinar que a OSS sucessivamente advertida pela não regularização das restrições apontadas no SIPEF, inclusive as que não provocarem dano ao erário, receba o impedimento para julgamento de suas contas anuais como "Regular".

Art. 7º. Determinar que as restrições não regularizadas apontadas no SIPEF e consideradas impróprias por conterem indícios de dano ao erário sejam objeto de ressarcimento imediato ao Contrato de Gestão pela Organização Social, utilizando-se, para tanto, de recursos próprios.

§1º. A Organização Social será notificada para recolher espontaneamente os valores apontados pela GEFIC, com a devida atualização monetária, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. Não havendo recolhimento espontâneo, será instaurada Tomada de Contas Especial, oportunidade em que a Organização Social será notificada no bojo deste procedimento para o recolhimento dos valores devidamente corrigidos em conta indicada pela SES-GO, ou exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos art. 62, *caput*, da Lei Orgânica, do TCE/GO, Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os artigos 6º e 8º, da Resolução Normativa nº 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMpra-SE e Publique-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, aos 16 de novembro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 47486

ERRATA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público para conhecimento de todos os interessados, que em relação ao Aviso de Intenção de Revogar da Dispensa de Licitação nº 064/2017 - SES/GO, foi publicado no DOE nº 22.682, de 07 de novembro de 2017, pág. 12, onde **SE LÊ:** Processo nº 201600010008418 e Dispensa de Licitação nº 064/2016, **LEIA-SE:** Processo nº 201700010008418 e Dispensa de Licitação nº 064/2017.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2017.

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPF/SES/GO

Protocolo 47445

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 094/2017-SES/GO

Processo nº: 201700010007332

Objeto: cessão de uso de equipamentos referentes ao programa "Saúde da Família".

Cessionário: Município de Bom Jesus de Goiás

Data de assinatura: 06/10/2017

Vigência: 06/10/2017 a 05/10/2037.

Signatários:

Weiler Jorge Cintra Júnior

Chefe da Advocacia Setorial-SES/GO

Leonardo Moura Vilela

Secretário de Estado da Saúde

Daniel Vieira Ramos

Prefeito Municipal de Bom Jesus de Goiás-GO

Protocolo 47446



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**, estabelecida na **R DA REPUBLICA, QUADRA13 LOTE 12/13 CASA C-1**, setor **JARDIM VITORIA**, CEP.: **74.865-320**, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.106.178/0001-51**, CNAE da atividade preponderante nº 62.02-3-00, integra a base de representação do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás- SINDINFORMATICA, registrada sob nº 10.071(dez mil e setenta e um). É a única empresa desenvolvedora e distribuidora no território brasileiro, dos programas **SIPEF(Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro)** e **SIMAS(Sistema de Indicadores de Metas Assistenciais)**. Portanto, é a única a comercializar e fornecer , bem como a única responsável pela manutenção do programa em referência, não havendo terceiros ou representantes que comercializem , forneça, distribua ou efetuem sua manutenção.

Declaramos ainda que o Sindinformática Goiás seja associado à Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado de Goiás (Fecomércio-Go) e a Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços (CNC).

Goiânia, 03 de fevereiro de 2022



Marco César Chaul

Presidente

Este documento terá validade de 180 dias após sua assinatura.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, CERTIFICAÇÃO E TITULARIDADE DE SOFTWARES

BR GAAP CORPORATION EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da República, nº 336, Qd. 13, Lt.12, Jardim Vitória, – Goiânia, GO, representada legalmente por seu proprietário AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JÚNIOR, declara para os devidos fins legais e de acordo com a Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, que é proprietária dos SISTEMAS SIPEF registro nº BR512018052437-0 e SIMAS registro nº BR512021000375-6 no INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIA-INPI, bem como possui exclusividade nos direitos de comercialização destes sistemas, não havendo nenhuma outra empresa com os mesmos direitos.

Goiânia, 31 de Janeiro de 2022.

AUGUSTO PATRÍCIO
ALENCAR BANDEIRA
JUNIOR:04213284107

Assinado de forma digital por
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR
BANDEIRA
JUNIOR:04213284107

BR GAAP CORPORATION EIRELI – ME
CNPJ nº 16.106.178/0001-51





INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018052437-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/01/2015, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SIPEF - SISTEMA DE CONTROLE DE PRESTACAO DE CONTA FINANCEIRO CONTABIL E PATRIMONIAL

Data de publicação: 01/01/2015

Data de criação: 01/01/2015

Titular(es): BRGAAP CORPORATION

Autor(es): MOISÉS JOSÉ MIRANDA

Linguagem: C#; T-SQL; .NET

Campo de aplicação: EC-05; FN-06

Tipo de programa: AP-01; AP-03; AP-04; AP-05; AV-01; AV-02; CD-01

Algoritmo hash: OUTROS

Resumo digital hash: 3F82F1F5236A80F43981A58B0B777D54

Expedido em: 26/12/2018

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



IPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512021000375-6**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/06/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SIMAS - SISTEMA DE INDICADORES DE METAS ASSISTENCIAIS

Data de publicação: 01/06/2019

Data de criação: 30/04/2019

Titular(es): BRGAAP CORPORATION; MOISES JOSE MIRANDA

Autor(es): MOISES JOSE MIRANDA

Linguagem: TRANSACTION SQL; C#; POSTGREE SQL; .NET

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-04; AD-05; AD-06; AD-09; AN-02; SD-02

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-04; CD-01; GI-04; TI-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

373be88b38d58d06637d0b4436a7b3a50b7818f75f01014ad160eb0acc75da00e95d663098c12e8c24c7572a78b0a9196888be8a62e3ad5ba06f8fc33924d95c

Expedido em: 09/03/2021

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva

Chefe da DIPTO

Anexo II – Proposta Técnica e Comercial

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021

Firmado entre

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

AO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

A/C.: Sra. Luciana Souza

Assunto: Proposta de Serviços de Fornecimento de Licença de uso, Implantação, Suporte e Manutenção Mensal do SIPEF – Sistema de Acompanhamento, Monitoramento, e de Prestação de Contas Econômico Financeiro para o Contrato de Gestão do IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, filial de Formosa, celebrado entre o IMED e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás.

A empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51**, com sede social na Rua da República, nº 336, Quadra 13, Lote 12, Vila Jardim Vitória, Goiânia/GO, CEP: 74865-320, neste ato representado por seu sócio, **AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 6041359 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.132.841-07, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 174, Residencial Grand Triunfo, Alto da Gloria, Goiânia - GO, CEP.: 74815-710, com contato de e-mail comercial@brgaap.com, vem apresentar a Proposta Comercial nos seguintes termos:

1 - NATUREZA DOS TRABALHOS:

- a) Prestar serviço de fornecimento dos Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas econômica, financeira, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão do Imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, filial de Formosa, celebrado Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás;
- b) Prestar serviço de fornecimento de Software que dispõe de Módulo de integrador, de coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão conformes dispositivos legais e legislação vigente;
- c) Prestar serviço de Fornecimento de Softwares que contém Módulo de certificação digital, que certifica digitalmente na Organização Social os documentos eletrônicos que são transmitidos através de uma autoridade certificadora - AC que vincula a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando para isso operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica permitido aferir com segurança, a origem e a integridade do documento transmitido. Essa ferramenta confere certificação única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário, comprova a autoria do documento eletrônico. A certificação digital é realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceita os certificados: A1, A3;



- d) Prestar serviço de Fornecimento de Softwares que contém Módulo de transmissão digital de dados que criptografa ao arquivo enviado pelo emitente – Organização Social e descriptografa o arquivo no recebimento das prestações de contas – Órgãos de Fiscalização e Controle com o objetivo de dar segurança a transmissão de dados;
- e) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissões DIÁRIA E MENSAL: a transmissão DIÁRIA é realizada em um dia após os pagamentos da Organização Social acompanhada de seus documentos comprobatórios, a transmissão MENSAL é realizada até o último dia do mês subseqüente ou de acordo com legislação do Estado de Goiás;
- f) Prestar serviço de fornecimento de software que contenha Módulo acompanhamento, fiscalização e comunicação, que possibilita ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão analisar e classificar os registros com dois status: COM RESTRIÇÃO ou SEM RESTRIÇÃO; quando classificado com restrição o analista irá informar o motivo da restrição no sistema, com isso o sistema dispara um e-mail notificando a organização social que vai refazer a transmissão daquele registro com suas devidas correções. Quando classificado sem restrição o registro estará OK;
- g) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão do Imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, filial de Formosa, celebrado Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- h) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
- i) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- j) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- k) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, que de natureza ambiental, administrativa e civil;
- l) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- m) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;



- n) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;
- o) Declarar única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

2 - ETAPAS E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

1ª FASE - Fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão do Imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, filial de Formosa, celebrado Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás;

Os Módulos serão implantados na Unidade Contratante e nos Órgãos de Fiscalização e Controle que correspondem: Modulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras;

Os respectivos módulos terão como objeto subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle da unidade hospitalar, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da **CONTRATANTE**;
- b) Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos;
- c) Análise das atividades de elaboração e desenvolvimento de aplicativos/software voltados para a integração com o software de *Business Intelligence* com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- d) O projeto será concebido nas seguintes partes:
 - 4.1 - Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da **CONTRATANTE**. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders);
 - 4.2 - Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint);
 - 4.3 - Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação;
- e) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a **CONTRATANTE**;
- f) A fase de implantação compreenderá:
 - i. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da **CONTRATADA**.



ii. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do **CONTRATANTE**.

g) Tecnologias

i. A empresa **CONTRATADA** instalará o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo **CONTRATANTE**, podendo ser:

1. Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET;
2. Banco de Dados: OPEN SOURCE.
3. Caso o **CONTRATANTE** decida usar outros bancos de dados os custos serão por sua conta.

h) Os relatórios elaborados serão os exigidos pelos órgãos de controle de Fiscalização, da unidade hospitalar, conforme checklist –abaixo:

CHECKLIST - Prestação de Contas	
ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
I	Repasses;
II	Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira;
IV	Conciliação Bancária;
V	Aplicação Financeira;
VI	Contratos;
VII	Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Folha de Pagamento de Pessoal;
XI	Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Folha de Pagamentos dos Servidores;
XIII	Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos;
XIV	Bens Móveis;
XV	Encargos Folha;
XVI	Balancete Analítico;
XVII	Balancete Sintético;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício



XX	Investimento Imóvel / Móvel
XXI	Boletim Financeiro
XXII	Investimento/Reforma de imóvel
XXIII	Aquisição/Reforma equipamentos e outros ativos
XXIV	Pagamento de Juros
XXV	Bens Móveis Inservíveis
XXVI	Metas de Produção
XXVII	Declarações
XXVIII	Gastos c/ Colaboradores e dirigentes
XXIX	Fornecedores de Serviços
XXX	Fornecedores de Materiais
XXXI	Fluxo de Caixa – Resultado Quantitativo da Análise
XXXII	Relatório de Envio – MÓDULO AUDITORIA
XXXIII	Relatório de Acompanhamento e Fiscalização – MÓDULO AUDITORIA
XXXIV	Relatório de Análise de Rendimento – MÓDULO AUDITORIA
XXXV	Relatório de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVI	Relatório de Análise de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVII	Relatório de Notificações – MÓDULO AUDITORIA
XXXVIII	Rescisões Trabalhistas
XXXIX	Fornecedores Médicos
XL	Diário
XLI	Pagamento RTA
XLII	Demandas Judiciais
XLIII	Razão

§ 1º - A **CONTRATADA** dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pelo **CONTRATANTE** ou a sua ordem, sem a anuência expressa da **CONTRATADA**;

§ 2º - O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.



§ 3º - O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados, orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos – além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações.

§ 4º - Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE, na utilização do software adquirido.

2ª FASE - Fornecimento de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico dos Softwares do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão celebrado entre o Imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, filial de Formosa e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás, com os Seguintes Módulos: Módulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário, Mensal e Qualitativo para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle municipal, estadual ou federal, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 5º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 6º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

§ 7º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não serão cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 8º - O suporte técnico será prestado por meio de acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda atendimento telefônico ou local sendo avaliado, conforme a necessidade da CONTRATANTE, será prestado no horário das 8:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 9º - O acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda o atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.



3 - VALOR DOS SERVIÇOS

O valor de nossos serviços é calculado em função do tempo efetivamente despendido pelos profissionais de nossa organização, envolvidos no planejamento, supervisão e execução dos trabalhos, bem como em função da complexidade dos serviços prestados.

IMPLANTAÇÃO - SIPEF			
DESCRIÇÃO CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO - POR UNIDADE CONTRATO GESTÃO.	Qtde.	Valor	Valor Total
Direito de uso de licenças, implantação do Sistema de Acompanhamento, Monitoramento, e de Prestação de Contas Econômico, Financeiro (SIPEF) para o Contrato de Gestão Imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, filial de Formosa, celebrado Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás	01	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
MANUTENÇÃO E SUPORTE – SIPEF			
DESCRIÇÃO CUSTOS SUPORTE E MANUTENÇÃO - POR UNIDADE CONTRATO GESTÃO	Qtde.	Valor	Valor Total
Manutenção Mensal e Suporte do Sistema de Acompanhamento, Monitoramento, e de Prestação de Contas Econômico, Financeiro (SIPEF) para o Contrato de Gestão Imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, filial de Formosa, celebrado Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás.	Mensal	R\$ 7.064,32	R\$ 7.064,32

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

Os Serviços de Fornecimento de licença de uso e implantação do SIPEF – Sistema de Acompanhamento, Monitoramento, e de Prestação de Contas Econômico Financeiro por unidade hospitalar junto da **OS GESTORA** e o Módulo AUDIT, compõe os custos de Implantação, Licenciamento, Infraestrutura na nuvem (web) (Microsoft Azure) com consultas ilimitadas, e ainda despesas de viagens, Hospedagem e alimentação da equipe da empresa, correspondem ao valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** referente ao Sistema SIPEF, por unidade hospitalar, a ser pago em 01 (uma) parcela em até 03(três) dias após assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.



SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Os Serviços de Manutenção e Suporte Mensal do software que compõe ainda os custos de Manutenção da Licença (Microsoft Azure), Custo Compute - SQL Standard Microsoft Azure), Custo IO - Page Blod / Disk GB - Geo Redundant (Microsoft Azure), Custo IO - Table (GB) - Locally Redundant (Microsoft Azure), Custo IP Address Houres - Public IP Addresses (Microsoft Azure), Custo Basic Database - SQL Database (Microsoft Azure); Os Serviços de Manutenção e Suporte Mensal do Dashboard - Inteligência de Negócio (Business Intelligence - BI) compõe os custos de Serviços de análises de banco de dados para elaboração de melhor apresentação dos dados já transmitidos, elaboração de modelo de apresentação em dispositivos diversos (TVs, Smartphones, Computadores entre outros). Aquisição de Licenças de uso de ferramentas de BI que permitam o compartilhamento apenas para pessoal autorizado. Estes correspondem ao valor mensal de **R\$ 7.064,32 (sete mil e sessenta e quatro reais e trinta de dois centavos)** para o Sistema SIPEF, por unidade hospitalar.

A Parcela Mensal deverá ser paga a partir do primeiro mês de implantação e funcionamento do sistema, ou seja, no primeiro mês subsequente a implantação do sistema, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura acompanhada de Nota fiscal até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação do serviço.

O valor Global anual correspondente a prestação do Serviço de implantação, manutenção, atualização e suporte para o Sistema SIPEF a serem pagas em 01 parcela de implantação e demais parcelas mensais conforme vigência contratual.

Esta proposta comercial tem validade por 60 (sessenta) dias corridos, a contar a partir de seu recebimento.

Acreditamos que as informações presentes nesta proposta sejam suficientes para informá-los acerca do conteúdo e escopo dos nossos serviços e correspondentes custos do fornecimento dos Sistemas, reiterando a nossa mais firme disposição em assessorá-los nos serviços ora propostos. Não obstante, permanecemos à inteira disposição de V. Sas. para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Finalmente, havendo a concordância de V. Sas. quanto aos termos da presente proposta de serviços, solicitamos o obséquio de nos retornar a via do contrato que segue em anexo desta assinada no espaço próprio abaixo indicado.

Por oportuno, renovamos nossos votos de respeito e consideração.

Goiânia - GO. 1 de Julho de 2022.



BR GAAP CORPORATION

CNPJ 16.106.178/0001-51

